

PROJETO DE LEI Nº 37/2013, DE 03 DE MAIO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 3291/2012, QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3291/2012, de 10-07-2012, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMTUR compor-se-á de **21 (vinte e um)** membros nomeados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo:

I - 08 (oito) representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- b) Secretaria Municipal da Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- h) Secretaria Geral de Governo

II – 13 (treze) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante do setor hoteleiro
- b) 01 (um) representante dos CTGs
- c) 01 (um) representante dos artesãos
- d) 01 (um) representante do setor de gastronomia
- e) 01 (um) representante da AJOLI
- f) 01 (um) representante da Emater
- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- h) 01 (um) representante do Centro Comercial Guaporé
- i) 01 (um) representante do setor de vitivinicultura
- j) 01 (um) representante de agência de viagens/receptiva
- k) 01(um) representante de agência de viagens/emissiva
- l) 01 (um) representante da CIC**
- m) 01 (um) representante da CDL.**

Art.2º Os demais dispositivos da Lei nº 3291/2012, de 10-07-2012 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Projeto-de-lei 37-2013 – altera Lei 3291-2012 - Conselho Mun.Desenvolvimento e Turismo - CMTUR

Of.n.º 246/2013

Guaporé, 03 de maio de 2013

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Em anexo enviamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 37/2013, que altera redação do artigo 4º da Lei nº 3291/2012, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 03 de maio de 2013.

MENSAGEM Nº 37/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 37/2013**

**EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3291/2012, QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

A proposta anexa visa incluir na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável, a CIC e a CDL.

As referidas entidades, além de muito participativas, são focadas no desenvolvimento do Município e, conforme fotocópia das correspondências em anexo, as mesmas manifestaram interesse em participar do referido Conselho, que é fundamental para o desenvolvimento do planejamento estratégico municipal e inventário turístico, exigências obrigatórias para o bom andamento deste segmento.

A expansão do turismo requer uma clara percepção de suas peculiaridades, no que diz respeito à disponibilidade de infraestrutura adequada à qualidade dos recursos humanos essenciais ao seu bom desempenho e o Conselho em tela é essencial para o setor turístico como estratégia de fomento, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e a manutenção da qualidade da oferta e dos serviços turísticos no Município de Guaporé, além de importante aliado da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte na captação de recursos orçamentários para a obtenção de um aumento na possibilidade de financiar ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico.

Em anexo segue também fotocópia da Lei nº 3291/2012.

À consideração dos Senhores Edis.